



Projeto de Lei Nº 43/2024

INSTITUI NA POLÍTICA PÚBLICA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA O ACESSO LIVRE E GRATUITO AOS CARREGADORES DO PAU DA BANDEIRA DE SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LEI Capitão **Augustinho José dos Santo**),

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Barbalha, Estado do Ceará.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Política Pública de Eventos busca consolidar as disposições do art. 6º da Constituição Federal ao garantir o Lazer aos seus cidadãos, além de incentivar o Turismo local.

Parágrafo único. São considerados eventos de interesse público do Município de Barbalha, os festivais, shows, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos de cunho esportivo, econômicos e sociais, ou similares, realizados diretamente ou subsidiados pelo Município de Barbalha e realizados por terceiros pessoa física ou jurídica.

Art. 2º - Quando o evento de interesse público, realizado em local público ou privado, for subsidiado pelo Município, o terceiro, pessoa física ou jurídica, dentre as exigências para a realização, deverá estabelecer o acesso livre e gratuito a quaisquer áreas do evento, sejam gerais, “vip”, estacionamento e/ou outros aos **Carregadores do Pau da Bandeira de Santo Antônio e um Acompanhante, designado pelo Carregador.**

Art. 3º - Para obter os benefícios desta Lei Os Carregadores do Pau da Bandeira de Santo Antônio de Barbalha deverão efetuar cadastro junto a Associação dos Carregadores, com respectiva anuênciia do Capitão do Pau Bandeira, para a emissão das devidas credenciais confeccionada pelo Poder Público.

Parágrafo Único. Ficam os Carregadores abrigados a no prazo de um ano fundarem o órgão associativo.



Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei acarretará na impossibilidade de contratar com a administração pública e multa no valor correspondente a duas vezes os custos do evento.

Art. 5º - Esta Lei passará a ser denominada LEI Capitão **Augustinho José dos Santos**, em homenagem ao Ex-Capitão do Pau da Bandeira.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador-União Brasil



JUSTIFICATIVA

Este projeto buscou inspiração nas belas HISTÓRIAS de vida de muitos heróis anônimos, que fizeram com muito suor, amor e fé nos ombros, e dedicaram nesses mais de cem anos, seja no corte, seja, e principalmente, no Cortejo ao “Pau da Bandeira de Santo Antônio”

Não devemos separar a tradição e Cultura da FÉ; no entanto, os Carregadores do Pau da Bandeira de Santo Antônio não possuem acesso a um bem cultural, simplesmente em muitos casos por falta de recurso financeiro.

Considerando que os Carregadores são os que mais contribuem para engrandecimentos da Festa do Nossa Padroeira, gerando grandes oportunidades para o desenvolvimento de nossa pujante cidade.

Vejamos relatos históricos;

A festa teve início em 1928, quando o Padre José Correia de Lima, vigário de Barbalha, motivado pelo costume do hasteamento da bandeira nas festas juninas, nas renovações¹ e nas festas dos santos, resolveu instituir o carregamento do mastro no qual seria hasteada a bandeira do padroeiro Santo Antônio. Desde esse ano, o cortejo do pau-da-bandeira marca a abertura dos festejos de Santo Antônio. Do ano da sua criação, até o presente momento, o cortejo do pau-da-bandeira passou por diversas mudanças.

Dona Maria de Moça, em sua narrativa, relembra com orgulho da festa nos anos 40, quando seu irmão, Vicente de Moça, era o chefe do pau da bandeira: “**o pau da bandeira ele tirava na mata de Dr. Teles. Aí Vicente ia com aquele horror de gente, zabumba de todo canto. Onde tivesse zabumba ele ia buscar pra tocar na festa**”

Augustinho José dos Santos, ex-Capitão do pau-da-bandeira, também destaca, na sua fala, a marcante presença dos zabumbas durante o Cortejo: “**hoje tem dois, três zabumbas. Naquele tempo eram dez, doze zabumbas. Todos os zabumbas de Barbalha, da periferia de Barbalha, do município, os zabumbas da Estrela, da Lagoa, os do Caldas, da Arajara, do Pelo Sinal, do Venha Ver, do sítio Santana, os zabumbas vinham tudo e todos eles desfilavam lado a lado com o**



pau. Era um delírio de zoada maior do mundo quando entrava aqui. Talvez fosse até maior do que hoje, porque era zabumba demais”.

Fabriano Livônio Sampaio, prefeito de Barbalha, no período de 1973 a 1977, também se refere à participação das bandas cabaçais na festa: “**As pessoas iam transportando o pau da bandeira, aqueles homens já muito sujos, muito suados e eram acompanhados pelos zabumbas. – Zabumba que nós chamamos aqui é banda cabaçal. Mas naquela época, naquela época existiam muito zabumbas aqui. Parece-me que se contava nas festas de Santo Antônio 40 zabumbas que tocavam durante todo o período da festa, que era do dia do pau da bandeira até a procissão no dia 13”.**

Não podemos deixar que que esses heróis sejam sucumbidos pelas ausências de políticas públicas que valorizem uma vida inteira de amor a sua cultura e tradição.

Além disso, entendemos que os Carregadores do Pau Bandira de Santo Antônio que terão acesso ao benefício dessa lei, que permitirá o seu acesso e de sua companheira a uma areia por exemplo Vip, que essa área ou porque não dizer essa festa só existe por força de sua Fé.

Enfim. Acredito que todos aqui nesse parlamento quer o melhor para os Carregadores, e para as futuras gerações de Carregadores, o que restara com a aprovação dessa lei será uma vaga lembrança, seja de um espaço criado na festa ou uma negativa que alguns nos deram.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador-União Brasil